Certifico que esta lei
Foi publicada em 18.06.2014
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 de LOM
do município de Iconha - ES.
Ass. e carimbo do servidor resp.
Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração e Esportes
Decreto Nº 3.164/2013
P.M. de Iconha - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 823 DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza O Poder Executivo Municipal A Conceder Gratificação Especial A Servidor Efetivo Atuante Na Entrega De Carnês De IPTU No Município De Iconha-ES E Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a conceder gratificação a servidor público municipal em exercício de cargo de provimento efetivo, por atuação na entrega de carnês de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º A gratificação corresponderá ao valor de R$ 1.000,00 (um mil e reais), a ser paga a cada servidor designado para a atribuição especificada.

§ 2º Serão designados até 02 (dois) servidores efetivos para a atribuição especificada.

§ 3º A Gratificação Especial de que trata esta Lei será paga uma única vez referente a realização da atividade especificada.

§ 4º A Gratificação Especial prevista no § 1º do art.1º desta lei, será reajustado automaticamente, na mesma época e nos mesmos percentuais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. A gratificação especial de incentivo prevista nesta não lei incide para concessão de 13º (décimo terceiro) e férias.

Created using easyPDF Printer
Click here to purchase a license to remove this image

Art. 3º. A Gratificação Especial não será incorporada aos vencimentos do servidor, quer seja para fins de aposentadoria ou qualquer outra finalidade específica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de maio de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

João Paganini
Prefeito Municipal

Created using easyPDF Printer
Click here to purchase a license to remove this image